



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0005939-50.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 16/11/2020, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE n.º 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **preSTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAs ELETRÔNICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia nos locais de prestação de serviço, a fim de subsidiar planos de contingência e alternativas de ação. Para tanto, deverão agendá-la através do endereço eletrônico surna@tre-mg.jus.br, em até 1(um) dia antes da abertura da sessão de julgamento do certame, conforme o item 13.1.3 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g. está contratada pela Justiça Eleitoral para a realização de manutenção corretiva em urnas eletrônicas.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sóCIos**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

2.5. Será admitida, para o atendimento do certame, a participação de empresas associadas em forma de consórcio, obedecido o disposto no artigo 42 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, devendo ser apresentados, juntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos:

a - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de

liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União, com a descrição das atribuições de cada uma das empresas consorciadas, bem como o percentual de participação por empresa, devendo ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 33 da Lei 8.666/93;

b - declaração de aceitação, pela empresa "Líder" de ser a responsável pela execução de todo o objeto da licitação, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas, no caso de o consórcio ser o vencedor. A empresa "Líder" do consórcio deverá responder ao TRE/MG diretamente por todos os serviços que venham a ser contratados, obrigando-se nos termos do item 10 deste Edital.

Parágrafo Primeiro: As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa "Líder" não pode deixar o consórcio, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. As demais alterações na composição do consórcio deverão ser submetidas ao TRE/MG que, a seu critério exclusivo, decidirá sobre a manutenção ou rescisão contratual. Caso mantida a contratação, deverão ser asseguradas pelo consórcio todas as condições de execução dos trabalhos, sem prejuízo da regular prestação dos serviços. Além disso, a nova empresa que passa a integrar o consórcio, submeter-se-á a todas as regras de habilitação no certame e formalização da contratação, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, é solidária, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É obrigatória a liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 1.348.172,76 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

- Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a aptidão do interessado em desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Parágrafo Único: Será considerada como atividade pertinente e compatível com o objeto do certame a manutenção em equipamentos eletrônicos, de no mínimo 60.000 (sessenta mil) equipamentos em 12 (doze) meses.

5.3. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

- cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deste edital;
- a capacidade técnica (subitem 5.2.4) do consórcio poderá ser representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- para fins de qualificação econômica-financeira (subitem 5.2.3), cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no mencionado subitem, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação (art. 33, III da Lei 8.666/93), a qual deverá constar expressamente no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio (subitem 2.5, alínea "a").

5.4. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.6. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.8. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cessasse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexistível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários (da UST) e total dos serviços ofertados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame .

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias**

úteis, impreterivelmente, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.8.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual;
- f. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro - A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III da alínea "f" será exigida do licitante vencedor quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao TRE/MG fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
- **U.O.:** a definir - **PTRES:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em photocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I a V);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÉS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO

Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O TREMG possui, atualmente, um parque de 48.995(quarenta e oito mil novecentas e noventa e cinco) urnas eletrônicas, estimando ainda que receberemos 7.000(sete mil) urnas modelo 2020 durante a vigência do contrato, passa-se para um total 55.995(cinquenta e cinco mil novecentas e noventa e cinco) urnas eletrônicas. Ocorre que o TREMG adquiriu baterias externas para as urnas eletrônicas e que, após as eleições, estima-se que ficarão aproximadamente 6000(seis mil) baterias externas para manutenção. Em resumo, serão 61.995 equipamentos (55.995 urnas + 6.000 baterias externas) para manutenção de forma centralizada, ao longo do período de vigência do contrato. A conservação dessas urnas eletrônicas, realizada de forma periódica, tem por finalidade garantir seu funcionamento. Para tanto, é imprescindível que os equipamentos estejam disponíveis a qualquer tempo e em perfeitas condições de uso para a realização das eleições ordinárias, das eleições suplementares, das consultas populares (plebiscito e referendo), além das eleições não oficiais (entidades de classes, comunitárias etc.), dos simulados e treinamentos realizados com eleitores.

2.2. Os procedimentos para a conservação dos equipamentos buscam, ainda, minimizar o processo de degradação e manter a sua vida útil de, no mínimo, 10 (dez) anos, no caso das urnas eletrônicas, e de, aproximadamente, 5 (cinco) anos, das baterias.

2.3. As atividades de conservação nas urnas e nos demais componentes internos ou externos, em periodicidade quadrienal, encontra amparo nas recomendações contidas no Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas, elaborado a partir de ensaios, pesquisas e testes realizados nas urnas, pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (FACTI), com anuência do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, por força do Contrato TSE nº 126/2008, no qual foram indicados os procedimentos essenciais para a manutenção preventiva e o prazo em que serão realizados, de modo a assegurar a funcionalidade e disponibilidade das urnas e preservar seu tempo de vida útil.

2.4. Assim sendo, tendo em vista a imprescindibilidade e essencialidade dos serviços de conservação das urnas eletrônicas para o desenvolvimento da atividade finalística do TRE-MG e o cumprimento de sua missão institucional, considerando que a consecução dos serviços abarca demanda existente tanto em anos não eleitorais quanto nos anos eleitorais, justifica-se a natureza contínua dos serviços objeto da presente contratação e vigência inicial da contratação de 24 (vinte e quatro) meses;

2.5. A atividade de conservação de urnas é considerada atividade acessória, objeto de execução indireta, necessária para assegurar o adequado funcionamento das urnas eletrônicas. Além dos motivos acima expostos para a contratação dos serviços, soma-se a descentralização promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, de forma que cada Regional conduza o procedimento de contratação e gerenciamento dos contratos.

3. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os anexos abaixo:

Anexo I – Mensuração dos Serviços

Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento

Anexo III – Descrição das Atividades

Anexo IV – Modelos de Documentos

Anexo V – Glossário de Termos

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;

4.2. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos **itens 4.5.1 a 4.5.3**, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;

4.3. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do

contrato, será considerado urna eletrônica.

4.4. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

4.5. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no **Anexo III – Descrição das Atividades**, incluem:

4.5.1. Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;

4.5.2. Realizar testes de aceite nas urnas novas ou usadas;

4.5.3. Recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas. São consideradas como atividades paralelas:

- medir a carga das baterias de chumbo-ácido, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- exercitar os componentes internos das urnas com sistema próprio e realizar testes funcionais;
- promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- remover os lacres de eleição;
- separar e identificar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- testar as urnas que retornarem da manutenção corretiva;
- realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, simulados, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- realizar a conferência da certificação digital;
- retirar as mídias armazenadas nas urnas eletrônicas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
- identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- Desembalar e embalar as urnas eletrônicas nas bancadas para realização da manutenção preventiva;
- Efetuar a limpeza das mídias de resultado e dos flashes, retirando as etiquetas.
- Coleta e conferência diária dos patrimônios dos equipamentos manutenidos.

4.6. As atividades poderão ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local. Poderão ser emitidas ordens de serviço concomitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de conservação a serem demandados estão estabelecidos no subitem 4.5 deste Termo de Referência, sendo que cada Ordem de serviço (OS) será emitida com periodicidade quadrienal, com igual prazo de execução, sendo que as datas de início e término dos serviços serão indicadas na respectiva ordem de serviço, devendo ser observados as disposições do subitem 5.10.

5.2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;

5.3. A OS conterá informações relativas ao local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor da justiça eleitoral responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;

5.4. O modelo da OS apresentado no **Anexo IV – Modelos de Documentos** poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua utilização. Após a assinatura do contrato, a primeira ordem de serviço deverá ser emitida pela contratante com antecedência mínima de 20 dias úteis do início dos trabalhos. A partir da segunda ordem de serviço, o prazo para emissão, passa a ser de no mínimo 5 dias úteis antes do início dos trabalhos;

5.5. Poderá, a critério do TREMG, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços.

REGRAS PARA ABERTURA DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.6. A emissão da OS será de responsabilidade do fiscal regional;

5.7. O chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística –SURNA exercerá as funções de Fiscal Regional;

5.8. Na OS deverão constar as atividades que deverão ser executadas no período, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do responsável pelo local de armazenamento e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**;

5.9. As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no **item 4.5**;

5.10. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na ordem de serviço(OS) será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela Contratada, via email. A contratada acusará o recebimento do email;

5.10.1. Caso haja concordância entre o TREMG e a contratada, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;

5.11. A Contratada poderá recusar a ordem de serviço, via email, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:

5.11.1. ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos no **item 5.8**;

5.11.2. ausência de assinatura do Fiscal Regional na ordem de serviço;

5.11.3. quando a data mínima para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da OS pela Contratada, observado o **item 5.10.1**;

5.11.4. a quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**;

5.12. A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;

5.12.1. A Contratada deverá enviar o cronograma de execução dos serviços demandados, via email, para os responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da OS prevista no **item 5.10**;

5.12.2. O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela Contratada e pelo tribunal eleitoral;

5.13. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informado aos responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, via email, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;

5.14. Qualquer intercorrência constatada pela Justiça Eleitoral que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à Contratada, via email, pelo fiscal regional, com até 1 (um) dia útil de antecedência;

DATAS MÍNIMA, MÁXIMA E COM RESTRIÇÃO

5.15. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual o local de armazenamento estará disponível, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se:

5.15.1. data mínima: data a partir da qual a Contratada poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o **item 5.10**;

5.15.2. data máxima: data limite para conclusão dos serviços;

5.15.3. datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso;

5.16. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável QtdDiasDisp, descrita no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS NAS ORDENS DE SERVIÇOS

5.17. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço. Poderá haver interrupção na conservação de algum modelo de urna eletrônica, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis. Conforme **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento**, haverá redução nas USTs durante o período eleitoral e durante o período de sessentena das urnas eletrônicas(período após as eleições que por determinação de resolução do TSE precisam permanecer lacradas);

5.18. A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de atividades executadas, descritas nos **itens 4.5.1 a 4.5.3** e a produtividade adequada no local de armazenamento, conforme cálculos definidos no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**;

5.19. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do TREMG, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes.

RECURSOS PROFISSIONAIS

5.20. A contratada deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;

5.21. A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela contratada para quantificar seus recursos profissionais.

AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.22. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:

5.22.1. quando a Contratada executar a totalidade das atividades solicitada na OS;

5.22.2. quando a Contratada não tiver realizado a totalidade das atividades, prevista na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;

5.22.2.1 O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo fiscal regional quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do período em questão;

5.22.2.2 Na situação do item 5.22.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional à quantidade de equipamentos manutenidos;

5.23. Caso a Contratada declare como concluído os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade das atividades solicitadas, à exceção do quantitativo que se aplicar no item 5.22.2, aplicar-se-á o fator de redução para pagamento (itens 8.7 e 8.8) ou penalidades (item 12), conforme o caso.

5.24. Após a entrega dos serviços executados, a Contratada deve remeter, via email, ao fiscal regional a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS:

5.24.1. A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número da OS; Período da OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS; quantidade de EQUIPAMENTOS não MANUTENIDOS e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;

5.25. Após o recebimento da DCS, o fiscal regional efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do regional (TRD regional) da respectiva OS. A DCS e o TRD serão emitidos mensalmente;

5.26. Caso a Contratada não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando atividades pendentes de realização, o Fiscal Regional poderá adotar os seguintes procedimentos:

5.26.1. permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, caso em que será aplicado o fator de redução para pagamento (itens 8.7 e 8.8) ou penalidades (item 12);

5.26.2 não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de atividades que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, para aplicação de fator de redução para pagamento (itens 8.7 e 8.8) ou penalidades (item 12);

5.27. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

5.28. Somente será aceito e pago, no máximo, o quantitativo de equipamentos descritos na OS; assim, se a Contratada executar atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;

5.29. Para as atividades 4.5.2 e 4.5.3 serão consideradas como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a Contratada realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;

5.30. Será considerado elemento comprobatório dos serviços solicitados o relatório do LOGUSWEB “serviços prestados pela contratada” onde constarão as urnas funcionais e as não funcionais que tiveram as suas manutenções executadas dentro do período considerado, com exceção da atividade 4.5.1;

5.31. O Relatório acima citado poderá ser solicitado pela empresa a qualquer tempo, sendo que se solicitado será enviado à empresa, via email ou outro meio mais adequado devido ao tamanho do arquivo;

5.32. Para a atividade 4.5.1, o fiscal do regional promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de atividades realizadas e o total será informado à empresa para emissão da DCS;

5.33. A Contratada não poderá retirar do ambiente da Justiça Eleitoral informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas e nenhuma mídia (memória de resultado e flashes cards);

5.33.1 Para fins de emissão da DCPS ou DCS, o TREMG fornecerá à contratada, via email, a quantidade de urnas manutenidas no período (mensal), retirada do relatório do LOGUSWEB até o terceiro dia útil do mês seguinte ao período de manutenção das urnas eletrônicas.

ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.34. A Contratada poderá emitir, a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS a partir do recebimento das informações da SURNA sobre a quantidade de urnas manutenidas, para que o fiscal regional efetue o aceite dos serviços executados;

5.35. A DCPS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas no mês; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;

5.36. Após o recebimento da DCPS, o fiscal regional deverá avaliar se os dados informados estão corretos e correspondem ao quantitativo de Atividades (Equipamentos) realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Regional.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE ARMAZENAMENTOS DAS URNAS ELETRÔNICAS

6.1. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, no local de armazenamento das urnas eletrônicas;

6.1.1. o local de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas armazenadas e a infraestrutura disponível para a consecução do serviços estão evidenciados no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do local de armazenamento** e refletem a situação atual;

6.1.2. a critério do TREMG, poderá haver criação, remanejamento ou extinção de local de armazenamento, em qualquer município do Estado.

6.2. Na hipótese de remanejamento de urnas entre os locais de armazenamento, a Contratada deverá ser comunicada com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

6.3. Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da contratada deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica se não houver servidores do TREMG presentes.

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 7 e 18 horas.

DA DINÂMICA DO CONTRATO

6.5. A Contratada deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;

6.5.1. Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas da Justiça Eleitoral, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas sub judice), dentre outras;

6.6. Nas mudanças de cenário poderá haver:

6.6.1. a inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

6.6.2. a inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

6.6.3. a alteração na infraestrutura (e.g. quantitativo de tomadas, espaço de trabalho);

6.6.4. a interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a Contratada será notificada pelo TRE, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de sub judice ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

DAS NECESSIDADES DE ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS À INFRAESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL

6.7. As atividades descritas na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do Local de Armazenamento**;

6.8. Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a Contratada poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de EQUIPAMENTOS existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

6.8.1. se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, a Contratada deverá comunicar ao responsável pelo local de armazenamento em no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

6.8.2. havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS (ou DCPS, quando for o caso), não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no **item 5.11**;

PERFIL PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

6.9. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

6.9.1. idade mínima: 18 (dezoito) anos;

6.9.2. escolaridade: ensino médio incompleto.

6.9.3. não pertença a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

6.10. A fiscalização do Contrato, no TREMG, a seu critério, poderá solicitar à Contratada comprovação dos requisitos citados no item anterior;

6.11. A contratada deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão dos serviços objeto da contratação preenchem os requisitos estabelecidos no item 6.9;

6.12. Em caso de solicitação da Justiça Eleitoral, devidamente justificada, a Contratada deverá providenciar o afastamento do profissional.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá designar, no mínimo, um preposto para representá-la perante a Justiça Eleitoral, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

7.2. O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura da Justiça Eleitoral;

7.3. A contratada deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;

7.4. O preposto deverá:

7.4.1. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o TREMG;

7.4.2. apresentar ao responsável pelo local de armazenamento, onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;

7.5. O TREMG poderá, quando necessário, entrar em contato com o preposto local por telefone ou e-mail, ou solicitar sua presença no TREMG para representar a empresa nos assuntos relacionados ao contrato;

7.5.1. quando solicitado o comparecimento no TREMG, o preposto deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para participar de reuniões, receber ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a empresa tenha que ser representada;

7.6. A contratada deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresentar no TREMG, no prazo definido no **item 7.5.1**, sem a devida justificativa, que abandonar suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;

7.6.1. A contratada deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias corridos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

DOCUMENTAÇÃO PARA ATESTO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a conclusão, parcial ou total, dos serviços demandados na OS, a Contratada deverá emitir e encaminhar ao fiscal regional a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, via email, devidamente assinada;

8.1.1. O fiscal regional deverá verificar na DCPS ou DCS a existência de informações relativas a: número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento;

8.1.2. caso não haja divergência, será emitido pelo fiscal regional o Termo de Recebimento Definitivo Parcial - TRDP ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme o caso;

8.1.3. havendo divergência, a DCPS ou DCS, será devolvida à Contratada, via email, contendo a descrição da divergência;

8.2. No TRD constará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento, descrito nos **itens 8.7 e 8.8**, para compor o total de USTs a serem pagas, se for o caso;

8.3. O TRD ou TRD assinado pelo fiscal regional deverá ser digitalizado e enviado à contratada via email, para emissão da nota fiscal;

8.4. A Contratada, de posse do TRDP ou TRD, devidamente atestado pelo Fiscal Regional, apresentará a Nota Fiscal correspondente à Seção de Contratos do TREMG;

8.5. Os modelos dos documentos descritos no **Anexo IV – Modelos de Documentos** poderão ser alterados no decorrer do contrato. Os novos modelos deverão ser apresentados à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua utilização;

8.5.1. quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do TREMG;

PAGAMENTO

8.6. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e o recebimento da nota fiscal, condicionado ao ateste pela fiscalização, observados os termos do instrumento de formalização da contratação.

APLICAÇÃO DO FATOR DE REDUÇÃO PARA PAGAMENTO:

8.7. Para efeito do disposto no **itens 5.26.1 e 5.26.2**, o fator de redução será aplicado conforme a tabela abaixo, para fins de pagamento, sobre a parcela não executada das Atividades descritas na OS:

Equipamentos disponíveis e não manutenidos em relação ao total de equipamentos	Fator Redutor das USTs relativos aos equipamentos manutenidos após o
---	---

da OS		prazo
De (maior ou igual)	A (menor que)	
0,01%	5%	20%
5%	10%	40%
10%	15%	60%
15%	20%	70%

Ex.: Para o previsto no item **5.26.1**, caso a OS tenha as seguintes variáveis: Qtde de equipamentos = 150, QtdInfra = 23 e USTs = 6,52; e o quantitativo que ultrapassar o prazo for de 8 (oito) equipamentos, correspondente a 5,3% da OS (fator redutor será de 40%), ao executar o restante dos equipamentos, será deduzido do valor total da OS $((8/150)*6,52)*0,40$, ou seja, não será pago o valor referente a 0,14 UST;

Para o previsto no **item 5.26.2**, será aplicado o mesmo fator redutor, debitadas 0,14 USTs do total de USTs efetivamente realizadas;

8.7.1. Caso o valor a ser deduzido seja superior à parcela em aberto da respectiva OS, o valor restante será debitado de outros pagamentos da Contratada que ainda estejam em aberto;

8.8. Caso haja atraso igual ou maior que 20% dos equipamentos, aplicar-se-ão as sanções previstas no **item 12**.

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 A fiscalização do âmbito desta contratação ocorrerá no Tribunal Regional Eleitoral da seguinte forma:

9.1.1 será designado previamente servidor para atuar como Fiscal Regional (SEÇÃO DE URNA ELETRÔNICA E LOGÍSTICA - SURNA)

9.1.2 e como Gestor do Contrato (Seção de Gestão de Contratos – SCONT)

FISCALIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – FISCAL REGIONAL

9.1.1.1 A gestão administrativa, que consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento vinculado ao contrato será desempenhada pelo Fiscal Regional, cujas atribuições são as seguintes:

9.1.1.2 controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período, por local de armazenamento;

9.1.1.3 caso não haja USTs suficientes para os serviços, não poderá haver a emissão de OS sem que haja autorização do Gestor do contrato;

9.1.1.4 encaminhar à Contratada a(s) ordem(ns) de serviço, devidamente autorizadas, para elaborar o cronograma de execução dos serviços;

9.1.1.5 receber o cronograma elaborado pela Contratada e encaminhá-lo aos responsáveis pelos locais de armazenamento, se houver descentralização de urnas eletrônicas;

9.1.1.6 comunicar ao responsável pelo local de armazenamento, somente em caso de descentralização de urnas, qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;

9.1.1.7 comunicar à Contratada eventual mudança de cenário descrita nos **itens 6.5 e 6.6**;

9.1.1.8 atuar junto à Contratada no sentido de sanar as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.1.1.9 solicitar à Contratada o afastamento devidamente justificado, do profissional para os casos previstos no **item 6.12**;

9.1.1.10 emitir e assinar o TRDP ou TRD regional;

9.1.1.11 encaminhar via do TRD ou TRDP assinada e digitalizada para a contratada por email para emissão da nota fiscal e também à Seção de Contratos por meio do SEI, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da DCPS ou DCS;

9.1.1.12 conferir a aplicação do fator de redução, quando for o caso;

9.1.1.13 dirimir eventuais conflitos apresentados pelos responsáveis pelos locais de armazenamento, caso ocorra descentralização das urnas;

9.1.1.14 manter atualizada a relação dos responsáveis pelos locais de armazenamento junto à Contratada, caso haja descentralização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à empresa contratada as seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência:

10.1.1 iniciar a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;

10.1.2 prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste Termo de Referência;

10.1.3 formalizar, em até 5 (cinco) dias da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

10.1.4 recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do **item 6.9**;

10.1.5 responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;

10.1.6 adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o TREMG, desde que as informações necessárias constem da ordem de serviços;

10.1.7 controlar a frequência ao local de trabalho de seus profissionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho diária;

10.1.8 É facultada à contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral, observada a restrição contida no **item 5.33**;

10.1.9 informar ao fiscal regional, por meio eletrônico, o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;

10.1.10 responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

10.1.11 guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.12 adotar as providências para que os serviços, objeto deste Termo de Referência, não sejam executados por estagiários e afins.

10.1.13. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.14 realizar reuniões com o TREMG para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;

10.1.15 afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela Justiça Eleitoral;

10.1.16 não possuir entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Emitir Ordem de Serviço para o local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, a quantidade de atividades (Equipamentos), a quantidade de infraestrutura alinhada ao serviço a ser executado, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição das Atividades a serem executadas;
- 11.2. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável;
- 11.3. Disponibilizar à Contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
- 11.4. Solicitar à contratada o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela contratada;
- 11.6. Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LOGUSWEB, ACEITUS e outros que forem instituídos com a mesma finalidade.

12. PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento de quaisquer condições ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a aplicação das penalidades previstas nos instrumentos convocatório e contratual.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Declaração(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a aptidão do interessado em desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se, ainda, que:

13.1.1 para fins de aferição da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada como atividade pertinente e compatível com o objeto do certame a manutenção em equipamentos eletrônicos, de no mínimo 60.000 (sessenta mil) equipamentos em 12 (doze) meses.

13.2. Critérios Gerais de participação:

13.1.2 não poderá participar da licitação a empresa/grupo de empresas contratada pela Justiça Eleitoral para a realização de manutenção corretiva em urnas eletrônicas;

13.1.3 a licitante poderá tomar conhecimento das características individuais dos locais de prestação dos serviços, a fim de subsidiar planos de contingência e alternativas de ação, mediante vistoria a ser agendada através do endereço eletrônico surna@tre-mg.jus.br, em até 1(um) dia antes da abertura da sessão de julgamento do certame;

13.3. Será permitida a participação de Consórcio;

13.4. A proposta da empresa deve ser apresentada conforme tabela abaixo e conterá, NO MÍNIMO, os valores e discriminações a seguir:

Local de armazenamento	Quantidade de USTs estimadas para o período de 24 meses do contrato.	Valor = UST	Valor = total
SURNA - Centro de Apoio	7.904,39		

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 14.1. Será considerado para fins de estimativa o valor unitário da UST equivalente a 1 (um) dia de trabalho de profissionais que executem atividades com perfil descrito no **subitem 6.9**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do Contrato;

15.2 Poderá haver a interrupção na conservação das urnas eletrônicas de determinados modelos, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE USTS POR LOCAL DE ARMAZENAMENTO

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DOCUMENTOS

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA GLOSSÁRIO DE TERMOS

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Alexandre Victor de Carvalho e, do outro lado, a , CNPJ nº , com sede em/MG, na , nº , Bairro , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu , , Carteira de Identidade nº , expedida por , CPF nº , vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar a execução do contrato, após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;
- II. Formalizar, em até 5 (cinco) dias da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato, com observância das demais regras estabelecidas no item 4 do Anexo deste instrumento;
- III. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do **item 3.9 do Anexo**;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;
- V. Adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o CONTRATANTE, desde que as informações necessárias constem da ordem de serviços;
- VI. Controlar a frequência ao local de trabalho de seus profissionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho diária;
- VII. Utilizar de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a restrição contida no **item 2.33 no Anexo**;
- VIII. Informar ao fiscal regional, por meio eletrônico, o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;
- IX. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;
- X. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- XI. Adotar as providências para que os serviços, objeto deste instrumento, não sejam executados por estagiários e afins;
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIII. Realizar reuniões com o CONTRATANTE para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;
- XIV. Afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pelo CONTRATANTE; não possuir entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:
 - a – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - b – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
 - c – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro: No que tange ao inciso IX, o valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo: A efetiva contratação do percentual indicado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XXII será exigida da CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Quarto: Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando

igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir Ordem de Serviço para o local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, a quantidade de atividades (Equipamentos), a quantidade de infraestrutura alinhada ao serviço a ser executado, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição das atividades a serem executadas;
- II. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável;
- III. Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
- IV. Solicitar à CONTRATADA o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela CONTRATADA;
- VI. Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LOGUSWEB, ACEITUS e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
- VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VIII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IX. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A gestão administrativa, que consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento vinculado ao contrato será desempenhada pelo Fiscal Regional, cujas atribuições são as seguintes:

- controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período, por local de armazenamento;
- caso não haja USTs suficientes para os serviços, não poderá haver a emissão de OS sem que haja autorização do Gestor do contrato;
- encaminhar à CONTRATADA a(s) ordem(ns) de serviço, devidamente autorizadas, para elaborar o cronograma de execução dos serviços;
- receber o cronograma elaborado pela CONTRATADA e encaminhá-lo aos responsáveis pelos locais de armazenamento, se houver descentralização de urnas eletrônicas;
- comunicar ao responsável pelo local de armazenamento, somente em caso de descentralização de urnas, qualquer alteração no cronograma apresentado pela CONTRATADA, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;
- comunicar à CONTRATADA eventual mudança de cenário descrita nos **itens 3.5 e 3.6 do Anexo**;
- atuar junto à CONTRATADA no sentido de sanar as irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- solicitar à CONTRATADA o afastamento devidamente justificado, do profissional para os casos previstos no **item 3.12 do Anexo**;
- emitir e assinar o TRDP ou TRD regional;
- encaminhar via do TRD ou TRDP assinada e digitalizada para a CONTRATADA por email para emissão da nota fiscal e também à Seção de Contratos por meio do SEI, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da DCPS ou DCS;
- conferir a aplicação do fator de redução, quando for o caso;
- dirimir eventuais conflitos apresentados pelos responsáveis pelos locais de armazenamento, caso ocorra descentralização das urnas;
- manter atualizada a relação dos responsáveis pelos locais de armazenamento junto à CONTRATADA, caso haja descentralização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão, parcial ou total, dos serviços demandados na OS, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal regional a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, via email, devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro: O fiscal regional deverá verificar na DCPS ou DCS a existência de informações relativas a: número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja divergência, será emitido pelo fiscal regional o Termo de Recebimento Definitivo Parcial - TRDP ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme o caso. Havendo divergência, a DCPS ou DCS, será devolvida à CONTRATADA, via email, contendo a descrição da divergência.

Parágrafo Terceiro: No TRD constará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento, descrito na Cláusula Sétima, para compor o total de USTs a serem pagas, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$..... (.....).

Parágrafo Único: O valor unitário referente à Unidade de Serviço Técnico / UST é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observando-se ainda, o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto no **itens 2.26.1 e 2.26.2 do Anexo**, o fator de redução será aplicado conforme a tabela abaixo, para fins de pagamento, sobre a parcela não executada das Atividades descritas na OS:

Equipamentos disponíveis e não manutenidos em relação ao total de equipamentos da OS		Fator Redutor das USTs relativos aos equipamentos manutenidos após o prazo
De (maior ou igual)	A (menor que)	
0,01%	5%	20%
5%	10%	40%
10%	15%	60%
15%	20%	70%

Exemplos:

- Para o previsto no item **2.26.1 do Anexo**, caso a OS tenha as seguintes variáveis: Qtde de equipamentos = 150, QtdInfra = 23 e USTs = 6,52; e o quantitativo que ultrapassar o prazo for de 8 (oito) equipamentos, correspondente a 5,3% da OS (fator redutor será de 40%), ao executar o restante dos equipamentos, será deduzido do valor total da OS $((8/150)*6,52)*0,40$, ou seja, não será pago o valor referente a 0,14 UST;
- Para o previsto no **item 2.26.2 do Anexo**, será aplicado o mesmo fator redutor, debitadas 0,14 USTs do total de USTs efetivamente realizadas.

Parágrafo Segundo: Caso o valor a ser deduzido seja superior à parcela em aberto da respectiva OS, o valor restante será debitado de outros pagamentos da CONTRATADA que ainda estejam em aberto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja atraso igual ou maior que 20% dos equipamentos, aplicar-se-ão as sanções previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico n.º", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI n.º 0005939-50.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Poderá haver a interrupção na conservação das urnas eletrônicas de determinados modelos, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis.

XI. Os modelos dos documentos descritos no Anexo IV do Termo de Referência poderão ser alterados no decorrer do contrato. Os novos modelos deverão ser apresentados à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua utilização.

Parágrafo Único: Em relação ao inciso XI, quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;
- 1.2. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos **itens 1.5.1 a 1.5.3**, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;
- 1.3. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário - TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor - TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.
- 1.4. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

- 1.5. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no **Anexo III do Termo de Referência- Descrição das Atividades**, incluem:
 - 1.5.1. Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;
 - 1.5.2. Realizar testes de aceite nas urnas novas ou usadas;
 - 1.5.3. Recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas. São consideradas como atividades paralelas:
 - medir a carga das baterias de chumbo-ácido, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pelo CONTRATANTE;
 - exercitar os componentes internos das urnas com sistema próprio e realizar testes funcionais;
 - promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
 - remover os lacres de eleição;
 - separar e identificar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
 - testar as urnas que retornarem da manutenção corretiva;
 - realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, simulados, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
 - realizar a conferência da certificação digital;
 - retirar as mídias armazenadas nas urnas eletrônicas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
 - identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
 - Desembalar e embalar as urnas eletrônicas nas bancadas para realização da manutenção preventiva;
 - Efetuar a limpeza das mídias de resultado e dos flashes, retirando as etiquetas.
 - Coleta e conferência diária dos patrimônios dos equipamentos manutenidos.
- 1.6. As atividades poderão ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local. Poderão ser emitidas ordens de serviço concomitantes.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de conservação a serem demandados estão estabelecidos no subitem 1.5 deste Anexo, sendo que cada Ordem de serviço (OS) será emitida com periodicidade quadrienal, com igual prazo de execução, sendo que as datas de início e término dos serviços serão indicadas na respectiva ordem de serviço, devendo ser observados as disposições do subitem 2.10.
- 2.2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;
- 2.3. A OS conterá informações relativas ao local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;
- 2.4. O modelo da OS apresentado no **Anexo IV do Termo de Referência – Modelos de Documentos** poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua utilização. Após a assinatura do contrato, a primeira ordem de serviço deverá ser emitida pela contratante com antecedência mínima de 20 dias úteis do início dos trabalhos. A partir da segunda ordem de serviço, o prazo para emissão, passa a ser de no mínimo 5 dias úteis antes do início dos trabalhos;
- 2.5. Poderá, a critério do CONTRATANTE, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços.

REGRAS PARA ABERTURA DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 2.6. A emissão da OS será de responsabilidade do fiscal regional;
- 2.7. O chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística –SURNA exercerá as funções de Fiscal Regional;
- 2.8. Na OS deverão constar as atividades que deverão ser executadas no período, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do responsável pelo local de armazenamento e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no **Anexo I do Termo de Referência- Mensuração dos Serviços**;
- 2.9. As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no **item 1.5**;
- 2.10. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na ordem de serviço(OS) será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela CONTRATADA, via email. A CONTRATADA acusará o recebimento do email;
 - 2.10.1. Caso haja concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;
- 2.11. A CONTRATADA poderá recusar a ordem de serviço, via email, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1. ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos no **item 2.8**;
 - 2.11.2. ausência de assinatura do Fiscal Regional na ordem de serviço;
 - 2.11.3. quando a data mínima para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da OS pela CONTRATADA, observado o **item 2.10.1**;
 - 2.11.4. a quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**;
- 2.12. A CONTRATADA tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;
- 2.12.1. A CONTRATADA deverá enviar o cronograma de execução dos serviços demandados, via email, para os responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da OS prevista no **item 2.10**;

2.12.2. O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;

2.13. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela CONTRATADA, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informado aos responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, via email, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;

2.14. Qualquer intercorrência constatada pelo CONTRATANTE que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à CONTRATADA, via email, pelo fiscal regional, com até 1 (um) dia útil de antecedência;

DATAS MÍNIMA, MÁXIMA E COM RESTRIÇÃO

2.15. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual o local de armazenamento estará disponível, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se:

2.15.1. data mínima: data a partir da qual a CONTRATADA poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o **item 2.10**;

2.15.2. data máxima: data limite para conclusão dos serviços;

2.15.3. datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso;

2.16. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável QtdDiasDisp, descrita no **Anexo I do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços**, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS NAS ORDENS DE SERVIÇOS

2.17. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço. Poderá haver interrupção na conservação de algum modelo de urna eletrônica, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis. Conforme **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento**, haverá redução nas USTs durante o período eleitoral e durante o período de sessentena das urnas eletrônicas(período após as eleições que por determinação de resolução do TSE precisam permanecer lacradas);

2.18. A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de atividades executadas, descritas nos **itens 1.5.1 a 1.5.3** e a produtividade adequada no local de armazenamento, conforme cálculos definidos no **Anexo I do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços**;

2.19. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do CONTRATANTE, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes.

RECURSOS PROFISSIONAIS

2.20. A CONTRATADA deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;

2.21. A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela CONTRATADA para quantificar seus recursos profissionais.

AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.22. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:

2.22.1. quando a CONTRATADA executar a totalidade das atividades solicitada na OS;

2.22.2. quando a CONTRATADA não tiver realizado a totalidade das atividades, prevista na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;

2.22.2.1 O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo fiscal regional quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do período em questão;

2.22.2.2 Na situação do item 2.22.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional à quantidade de equipamentos manutenidos;

2.23. Caso a CONTRATADA declare como concluído os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade das atividades solicitadas, à exceção do quantitativo que se aplicar no item 5.22.2, **aplicar-se-á o fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze), conforme o caso.**

2.24. Após a entrega dos serviços executados, a CONTRATADA deve remeter, via email, ao fiscal regional a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS:

2.24.1. A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número da OS; Período da OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS; quantidade de EQUIPAMENTOS não MANUTENIDOS e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;

2.25. Após o recebimento da DCS, o fiscal regional efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do regional (TRD regional) da respectiva OS. A DCS e o TRD serão emitidos mensalmente;

2.26. Caso a CONTRATADA não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando atividades pendentes de realização, o Fiscal Regional poderá adotar os seguintes procedimentos:

2.26.1. permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, caso em que será aplicado o fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze);

2.26.2. não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de atividades que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, para aplicação de fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze);

2.27. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

2.28. Somente será aceito e pago, no máximo, o quantitativo de equipamentos descritos na OS; assim, se a CONTRATADA executar atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;

2.29. Para as atividades 1.5.2 e 1.5.3 serão consideradas como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a CONTRATADA realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;

2.30. Será considerado elemento comprobatório dos serviços solicitados o relatório do LOGUSWEB “serviços prestados pela CONTRATADA” onde constarão as urnas funcionais e as não funcionais que tiveram as suas manutenções executadas dentro do período considerado, com exceção da atividade 1.5.1;

2.31. O Relatório acima citado poderá ser solicitado pela empresa a qualquer tempo, sendo que se solicitado será enviado à CONTRATADA, via email ou outro meio mais adequado devido ao tamanho do arquivo;

2.32. Para a atividade 1.5.1, o fiscal do regional promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de atividades realizadas e o total será informado à CONTRATADA para emissão da DCS;

2.33. A CONTRATADA não poderá retirar do ambiente do CONTRATANTE informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas e nenhuma mídia (memória de resultado e flashes cards);

2.33.1 Para fins de emissão da DCPS ou DCS, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, via email, a quantidade de urnas manutenidas no período(mensal), retirada do relatório do LOGUSWEB até o terceiro dia útil do mês seguinte ao período de manutenção das urnas eletrônicas.

ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.34. A CONTRATADA poderá emitir, a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS a partir do recebimento das informações da SURNA sobre a quantidade de urnas manutenidas, para que o fiscal regional efetue o aceite dos serviços executados;

2.35. A DCPS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades(Equipamentos) realizadas no mês; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;

2.36. Após o recebimento da DCPS, o fiscal regional deverá avaliar se os dados informados estão corretos e correspondem ao quantitativo de Atividades (Equipamentos) realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Regional.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE ARMAZENAMENTOS DAS URNAS ELETRÔNICAS

- 3.1. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, no local de armazenamento das urnas eletrônicas;
- 3.1.1. o local de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas armazenadas e a infraestrutura disponível para a consecução do serviços estão evidenciados no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do local de armazenamento** e refletem a situação atual;
- 3.1.2. a critério do CONTRATANTE, poderá haver criação, remanejamento ou extinção de local de armazenamento, em qualquer município do Estado.
- 3.2. Na hipótese de remanejamento de urnas entre os locais de armazenamento, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 10 (dez) dias corridos de antecedência.
- 3.3. Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da CONTRATADA deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica se não houver servidores do CONTRATANTE presentes.

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 7 e 18 horas.

DA DINÂMICA DO CONTRATO

- 3.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;

- 3.5.1. Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas do CONTRATANTE, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas sub judice), dentre outras;

- 3.6. Nas mudanças de cenário poderá haver:

- 3.6.1. a inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

- 3.6.2. a inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

- 3.6.3. a alteração na infraestrutura (e.g. quantitativo de tomadas, espaço de trabalho);

- 3.6.4. a interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de sub judice ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

DAS NECESSIDADES DE ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS À INFRAESTRUTURA DO CONTRATANTE

- 3.7. As atividades descritas na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do Local de Armazenamento;**

- 3.8. Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de EQUIPAMENTOS existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

- 3.8.1. se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, a CONTRATADA deverá comunicar ao responsável pelo local de armazenamento em no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

- 3.8.2. havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS (ou DCPS, quando for o caso), não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no **item 5.11**;

PERFIL PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- 3.9. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

- 3.9.1. idade mínima: 18 (dezoito) anos;

- 3.9.2. escolaridade: ensino médio incompleto.

- 3.9.3. não pertença a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

- 3.10. A fiscalização do Contrato, no CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA comprovação dos requisitos citados no item anterior;

- 3.11. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão os serviços objeto da contratação preenchem os requisitos estabelecidos no item 3.9;

- 3.12. Em caso de solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada, a CONTRATADA deverá providenciar o afastamento do profissional.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deverá designar, no mínimo, um preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

- 4.2. O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura do CONTRATANTE;

- 4.3. A CONTRATADA deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;

- 4.4. O preposto deverá:

- 4.4.1. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o CONTRATANTE;

- 4.4.2. apresentar ao responsável pelo local de armazenamento, onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;

- 4.5. O CONTRATANTE poderá, quando necessário, entrar em contato com o preposto local por telefone ou e-mail, ou solicitar sua presença no CONTRATANTE para representar a empresa nos assuntos relacionados ao contrato;

- 4.5.1. quando solicitado o comparecimento no CONTRATANTE, o preposto deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para participar de reuniões, receber ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a empresa tenha que ser representada;

- 4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresentar no CONTRATANTE, no prazo definido no **item 4.5.1**, sem a devida justificativa, que abandonar suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo CONTRATANTE;

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias corridos.

(local), de de .

0005939-50.2020.6.13.8000

1096494v1